

Regulamento
Prova Nacional de Acesso
2019

Capítulo I
Prova Nacional de Acesso

Artigo 1º

Natureza

1. A Prova Nacional de Acesso, adiante designada por PNA, é uma prova pública, de âmbito nacional, da responsabilidade do Gabinete para a Prova Nacional de Acesso, adiante designado por GPNA, a qual visa o acesso à Formação Especializada e insere-se no âmbito do procedimento concursal de ingresso no Internato Médico, anualmente aberto e coordenado pela Administração Central do Sistema de Saúde, IP, adiante designada por ACSS, IP.
2. A PNA segue o previsto no presente Regulamento.
3. Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento é aplicável o Regime Jurídico do Internato Médico, o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação conexas.

Artigo 2º

Objetivo

1. A PNA visa avaliar os conhecimentos e a capacidade de raciocínio clínico, situando estes critérios ao nível do corpo de conhecimentos que um médico sem Formação Médica Especializada deve deter.
2. A PNA a realizar no ano civil de 2019 tem como suporte os anexos ao Despacho n.º 4412/2018, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 86, de 4 de maio, alterado pela Declaração de Retificação n.º 373/2018, publicada em Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de maio.

Artigo 3º

Âmbito

1. A PNA é de realização obrigatória para todos os candidatos admitidos ao procedimento concursal de ingresso no Internato Médico, que visem, através desse procedimento, o

ingresso numa área de especialização, ou a mudança de área de especialização ou de local de formação especializada, nos termos do Regime Jurídico do Internato Médico.

2. A admissão ao procedimento concursal referido no número anterior segue o previsto no Regime Jurídico do Internato Médico.

Capítulo II

Estrutura, Locais e Horário

Artigo 4.º

Estrutura da PNA

1. A elaboração do enunciado da PNA é da competência do GPNA.
2. A PNA consta de 150 itens, construídos a partir de uma vinheta clínica, de escolha múltipla com seleção da resposta mais correta (*Single Best Answer-SBA*) entre um número variável de respostas possíveis não superior a cinco.
3. Cada resposta certa é cotada com um ponto, sem desconto nas respostas em branco ou erradas.
4. A anulação de uma pergunta pelo GPNA após a realização da PNA corresponde à diminuição da classificação máxima possível aplicável a todos os candidatos.
5. A PNA tem a duração de 240 minutos e será ministrada em duas partes, I e II, com duração de 120 minutos cada, intercedidas por um intervalo de 75 minutos.
6. Os itens que compõem cada parte são apresentados em três versões (A, B e C).
7. A não realização de uma das partes não prejudica a parte já realizada ou ainda a realizar, salvo os casos de desistência expressa de ambas as partes.
8. Os itens que constituem a PNA podem conter media (por exemplo, imagens) a acompanhar as vinhetas clínicas.

Artigo 5.º

Locais e Horário

1. A PNA realiza-se simultaneamente nas áreas metropolitanas de Porto e Lisboa, no concelho de Coimbra e nas Regiões Autónomas.
2. A primeira parte da PNA tem início às 14:00 horas e a segunda parte às 17:15 horas (horas de Portugal Continental).
3. O Júri do procedimento concursal pode conceder tempo adicional de realização da Prova, bem como a autorização do uso de qualquer produto, instrumento, equipamento ou sistema

- técnico usado por uma pessoa com deficiência, especialmente produzido ou disponível que previne, compensa, atenua ou neutraliza a limitação funcional ou de participação, após parecer técnico do GPNA.
4. Para os efeitos previstos no número anterior devem os candidatos, até dez dias após a divulgação do presente Regulamento, formalizar o respetivo pedido exclusivamente para o endereço de correio eletrónico identificado no Aviso que procede à abertura desse procedimento, indicando os respetivos motivos e anexando os necessários comprovativos, para pronúncia do Júri do referido procedimento.
 5. O previsto nos números 3 e 4 aplica-se aos candidatos que apresentem incapacidades físicas, após comunicação do candidato ao Júri do procedimento e nos termos da pronúncia que este vier a emitir.

Capítulo III

Realização da PNA

Artigo 6º

Organização da PNA

1. A organização da PNA é da responsabilidade do GPNA e da ACSS, IP, em conformidade com as respetivas competências na matéria.
2. As entidades referidas no número anterior nomeiam os respetivos representantes para cada local da PNA, os quais constituem a equipa responsável pela organização da PNA nesse local.
3. As reclamações das perguntas e respostas são analisadas pelo GPNA, que pode ser coadjuvado por um painel de peritos do GPNA.

Artigo 7º

Delegados da PNA

1. Os delegados da PNA são elementos designados pelo GPNA e pela ACSS.
2. Os delegados da PNA são responsáveis pela coordenação das operações dos vigilantes da PNA, devendo zelar pela harmonia de todo o processo e pelo cumprimento das regras do presente regulamento e demais legislação aplicável.

Artigo 8º

Funções dos Delegados da PNA

Aos delegados da PNA compete:

- a) Comparecer no local da PNA até 75 (setenta e cinco) minutos antes do início da sua realização;
- b) Coordenar as operações dos vigilantes da PNA;
- c) Clarificar quaisquer dúvidas relativas à aplicação do presente regulamento;
- d) Tomar decisões sobre assuntos omissos no regulamento, registando-as na ficha de registo de ocorrências.

Artigo 9º

Vigilantes da PNA

1. Os vigilantes da PNA são profissionais de entidade preferencialmente externa especificamente contratada para o efeito.
2. Os vigilantes são responsáveis pela verificação dos atos ocorridos durante a realização da PNA, devendo zelar pela harmonia de todo o processo e pelo cumprimento das regras do presente regulamento e atentas as orientações dos delegados da PNA.

Artigo 10º

Funções dos vigilantes da PNA

Aos vigilantes da PNA compete:

- a) Comparecer no local da PNA até 75 (setenta e cinco) minutos antes do início da sua realização;
- b) Rubricar as folhas de presença quando solicitado pelo delegado da PNA;
- c) Responsabilizar-se pelo material disponibilizado pela organização, organizado por sala, nomeadamente:
 - i. Uma caixa fechada, contendo os enunciados das duas partes da PNA e as respetivas folhas de resposta;
 - ii. Uma lista de chamada com os nomes dos candidatos à PNA;
 - iii. Uma folha de registo de presenças com o nome dos candidatos;
 - iv. Fichas para registo de ocorrências;
 - v. Envelope para recolha das folhas de resposta;
 - vi. Envelope para recolha de folhas de respostas inutilizadas;
 - vii. Envelope para recolha de enunciados e folhas de respostas sobrantes;

- d) Dirigir-se à respetiva sala, 45 minutos antes da hora do início da parte I da PNA e 30 minutos antes da hora do início da parte II, para efetuar a chamada dos candidatos por ordem alfabética;
- e) Distribuir a folha de respostas, devidamente rubricada, no espaço próprio para o efeito, por um dos vigilantes presentes na sala;
- f) Desligar os respetivos telemóveis/equipamentos eletrónicos;
- g) Distribuir os candidatos de forma a garantir o intervalo adequado entre cada candidato;
- h) Indicar, em local visível, as horas de início e da conclusão da parte da PNA, com observância do previsto no n.º 5, do artigo 4.º do presente Regulamento;
- i) Proceder à abertura das caixas que contêm as PNA;
- j) Distribuir as versões da PNA (A, B e C) de forma intercalada e desencontrada entre as filas de candidatos;
- k) Informar os candidatos que antes do início da PNA devem permanecer em silêncio;
- l) Assegurar a permanência de número adequado de vigilantes em sala após o início de cada parte da PNA, devendo, cada um dos vigilantes, caso tenha necessidade de se ausentar, fazer-se substituir por membro da equipa responsável pela organização, presente nos locais da PNA;
- m) Não responder, durante a realização da PNA, a quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimento relacionados com as perguntas constantes da mesma;
- n) Não permitir, durante a realização da PNA, a saída dos candidatos da sala, exceto em casos de força maior devidamente ponderados, nos quais os candidatos são acompanhados por um vigilante;
- o) Avisar os candidatos do tempo restante para a realização da parte da PNA, uma vez percorrida metade da duração da mesma, e dez minutos antes da sua conclusão;
- p) Informar os candidatos que, perante a conclusão antecipada da parte da PNA, desistência ou constatação de eventual irregularidade que conduza à sua anulação, conforme previsto no presente regulamento, deverão os mesmos permanecer na sala, em silêncio, até à hora pré-determinada para a conclusão dessa parte;
- q) Interpelar os candidatos com vista ao cumprimento das regras constantes do presente regulamento;
- r) Elaborar um relatório de ocorrências, em modelo próprio, sempre que se justifique, respeitante à sala supervisionada, para posterior entrega ao membro da ACSS, IP, presente;

- s) Imediatamente após a conclusão da parte da PNA, colocar, em envelope próprio, as folhas de respostas, acompanhadas da folha de presenças da respetiva sala o qual deve ser selado e assinado pelos respetivos vigilantes;
- t) Zelar pela recolha das folhas de respostas e sua entrega ao membro da ACSS, IP;
- u) Identificar as folhas de respostas inutilizadas com a palavra “INUTILIZADA”, atravessando transversalmente toda a página, zelar pela sua recolha e acondicionamento no respetivo envelope, para posterior entrega ao membro da ACSS, IP, presente.

Artigo 11º

Candidatos à PNA

1. No dia em que se realiza a PNA os candidatos devem:

- a) Comparecer junto da respetiva sala de exame, 45 minutos antes do início da PNA e 30 minutos antes do início da segunda parte da PNA;
- b) Identificar-se através de documento identificativo, nomeadamente B.I./Cartão do Cidadão, passaporte, carta de condução ou cédula profissional, e rubricar a folha de presenças distribuída pelos vigilantes presentes;
- c) Seguir as orientações dos vigilantes presentes, no que diz respeito ao lugar a ocupar na sala;
- d) Comprovar os dados constantes no destacável da folha de resposta, os quais se encontram pré-preenchidos;
- e) Ler as instruções constantes da folha de rosto da PNA e confirmar o regular estado da mesma;
- f) Ler as questões da PNA apenas quando autorizados por parte dos vigilantes presentes;
- g) Identificar, de forma inequívoca, a parte da PNA e respetiva versão no campo próprio da folha de respostas;
- h) Permanecer em silêncio uma vez iniciada a PNA, sendo totalmente proibida a troca de informações entre os candidatos à PNA;
- i) Permanecer na sala até à conclusão de cada parte da PNA, independentemente da apresentação de desistência, da conclusão da parte da PNA antes de decorrido todo o tempo previsto para a sua realização ou, ainda, de verificação de qualquer irregularidade;

- j) Assegurar-se que identificaram corretamente a versão da Prova que lhes foi distribuída, no espaço próprio da respetiva folha de respostas.
2. Para realização da PNA, os candidatos não podem ter ao seu alcance quaisquer suportes escritos ou equipamento tecnológico não autorizados, *inclusive* sistemas de comunicação móvel, ligados ou não.
 3. Os candidatos não podem apresentar, junto dos vigilantes presentes, quaisquer esclarecimentos/dúvidas sobre as perguntas da PNA.
 4. Os candidatos podem solicitar aos vigilantes presentes uma outra folha de resposta, caso a primeira seja inutilizada, a qual deve ser preenchida na sua totalidade, incluindo os elementos de identificação do candidato, da parte e da versão da PNA.
 5. Os candidatos devem alertar os vigilantes de irregularidades detetadas na sala.
 6. No intervalo entre as partes da PNA os candidatos devem permanecer nas instalações do local da realização da PNA.
 7. Os candidatos têm o direito de desistir da PNA, identificando a folha de resposta com a palavra “DESISTÊNCIA” escrita transversalmente em toda a página, dando deste facto conhecimento ao vigilante da PNA, que o regista na folha de ocorrências.
 8. A desistência de qualquer parte da PNA não implica a desistência da totalidade da PNA, exceto se o candidato expressamente o declarar na respetiva folha de resposta.
 9. Aos candidatos que incorram em incumprimento do previsto no presente Regulamento é anulada a PNA na sua globalidade.
 10. A desistência ou anulação da PNA não prejudica o ingresso na Formação Geral, em conformidade com o Regime Jurídico do Internato Médico.

Artigo 12º

Informações aos candidatos antes do início da PNA

Antes do início de cada parte da PNA, os vigilantes deverão informar os candidatos, designadamente, sobre:

- a) A total proibição de uso, para qualquer fim, de qualquer dispositivo eletrónico;
- b) O modo de preenchimento da folha de respostas e respetivo destacável;
- c) O momento a partir do qual os candidatos podem iniciar a PNA;
- d) O procedimento a adotar aquando de inutilização da primeira folha de respostas;
- e) O procedimento a adotar em caso de desistência do candidato;

- f) As consequências do incumprimento das regras previstas no presente regulamento, nomeadamente as conducentes à anulação imediata da prova conforme previstas e reguladas no artigo 14.º do presente regulamento;
- g) A hora de conclusão da PNA.

Artigo 13º

Realização da PNA

1. A realização da PNA obedece às condições seguintes:
 - a) A PNA é de realização individual;
 - b) A PNA realiza-se nos locais previstos no presente Regulamento, posteriormente divulgados na página eletrónica da ACSS, IP, devendo todos os candidatos comparecer junto do local indicado pelos próprios no formulário de candidatura ao procedimento concursal de ingresso no Internato Médico respetivo;
 - c) A PNA tem início na hora indicada no presente Regulamento;
 - d) Os candidatos são distribuídos por salas, de acordo com informação previamente divulgada;
 - e) É designado um vigilante da PNA por conjunto de candidatos, numa razão que permita assegurar a vigilância efetiva.
2. A comparência em local distinto do indicado no formulário de candidatura ao procedimento concursal inviabiliza a realização da PNA.
3. A entrada na sala após o início da realização da parte da Prova não é permitida, o que determina a não realização da parte em curso.
4. O disposto no número anterior não prejudica a parte já realizada (parte I) ou a possibilidade de comparência à parte por realizar (parte II).
5. É da responsabilidade da ACSS, IP, assegurar as condições para a realização da PNA.

Artigo 14º

Irregularidades e Invalidez da PNA

1. A ocorrência de quaisquer situações anómalas durante a realização da PNA deve ser comunicada à ACSS, IP, pelos vigilantes, através do preenchimento de formulários próprios.
2. São consideradas irregularidades conducentes à anulação imediata da PNA, as seguintes condutas:

- a) A indicação, na folha de respostas, de elementos identificativos do candidato ou quaisquer elementos estranhos ao processo;
 - b) A utilização de telemóvel ou outro dispositivo eletrónico durante a realização da PNA;
 - c) O recurso a qualquer documentação;
 - d) A troca de informações entre os candidatos da PNA ou com elementos externos.
3. Perante uma ou mais das situações mencionadas no ponto anterior, devem os vigilantes identificar o(s) candidato(s) em causa, devendo, posteriormente, elaborar o respetivo relatório de ocorrências.
 4. As demais ocorrências devem ser registadas no respetivo relatório de ocorrências, com identificação do candidato envolvido, e submetidas a deliberação do GPNA, para os devidos efeitos.
 5. No caso do número anterior, a ocorrência é sanada no imediato e o candidato pode realizar a PNA, ficando a sua validade condicionada à deliberação do GPNA.
 6. A anulação produz efeitos imediatos e importa a anulação da PNA na sua globalidade.

Artigo 15º

Fim da PNA

1. Cada parte da PNA termina ultrapassados 120 minutos após o seu início, sem possibilidade de tolerância.
2. Verificando-se atraso no início da parte da PNA, deverá a respetiva justificação ser incluída no relatório de ocorrências a realizar pelos delegados presentes no local da PNA.
3. Os candidatos devem suspender a realização de cada parte da PNA, na hora indicada pelos vigilantes, e aguardar em silêncio que estes recolham as folhas de respostas.
4. Na folha de rosto do envelope, no local assinalado, deve ser indicado o número de folhas de respostas recolhidas.
5. Após a conclusão dos procedimentos anteriormente descritos, podem os candidatos abandonar a sala, levando, se assim pretenderem, o enunciado da parte da PNA.
6. Os vigilantes só podem abandonar a sala no final da segunda parte da PNA, altura em que se devem fazer acompanhar dos envelopes selados com as folhas de resposta, entregando-os, seguidamente, ao delegado presente, cessando de imediato as suas funções.

Capítulo IV Resultados da PNA

Artigo 16º

Divulgação das chaves e resultados da PNA

1. As chaves de resposta da PNA, na sua versão provisória, são elaboradas pelo GPNA e remetidas à ACSS, IP, para divulgação, no dia útil imediatamente posterior ao da realização da PNA.
2. As chaves de resposta da PNA, na sua versão definitiva, são elaboradas pelo GPNA e remetidas à ACSS, IP, para divulgação, atento o cronograma a prever no Aviso que procede à abertura do procedimento concursal respetivo.
3. A lista de classificações na suas versões provisória e definitiva é divulgada na página eletrónica da ACSS, IP.

Artigo 17º

Reclamação

1. As reclamações serão apresentadas ao GPNA exclusivamente para o canal im2020@acss.min-saude.pt nos seguintes termos:
 - a) até 10 dias úteis após a divulgação das chaves de resposta, na sua versão provisória;
 - b) até 10 dias úteis após a publicação do resultado da PNA relativamente ao número de respostas corretas.
2. Todas as comunicações são estabelecidas, preferencialmente, pela via eletrónica.
3. As reclamações são apresentadas em formulário próprio, a disponibilizar pela ACSS, IP, na sua página eletrónica, sob pena da sua não admissão.
4. A reprodução física dos documentos administrativos cujo acesso seja permitido nos termos da lei é garantido mediante o pagamento dos encargos com a reprodução dos mesmos, a cobrar pela ACSS, IP, nos termos da lei.
5. As chaves de resposta apenas podem ser objeto de reclamação, sem prejuízo do previsto no Regulamento do Internato Médico em matéria de listas de ordenação e de colocação dos candidatos.



Capítulo V

Disposições finais

Artigo 18º

Casos Omissos

Os casos omissos do presente regulamento são sujeitos a parecer da entidade com competências na matéria, o qual é emitido em conformidade com os princípios e normas constantes do Regime Jurídico do Internato Médico, nomeadamente o princípio do superior interesse da formação médica pós-graduada.